

DECRETO Nº 174 DE 19 ABRIL DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas , consoante disposições pela Lei Orgânica Municipal ,

DECRETA:

Art. 1 - Fica instituído, junto ao Gabinete do Prefeito, o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz , Instituído pelo decreto federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016 e promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016.

Art. 2º O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

I - Gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
II - Crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e

III - Crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art. 3º O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e Ranieri Braga - Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - 2/3

V - Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4º Para alcançar os objetivos elencados no art. 3º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;

III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

IV - o apoio aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, visando à mobilização, à articulação intersetorial e à implementação do Programa; e

V - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Art. 5º - Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz cabe:

- Acordar o Plano de Ação Municipal : com diretrizes, estratégias e metas;
- Tomar decisões quanto as etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;
- Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares aqueles disponibilizados pela união/ estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no programa, estratégias para sua implementação e acompanhamento local;
- Aprovar matérias de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente complementares aqueles disponibilizados pela união e estado;
- Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam intersetorialidade do programa e a implementação das ações de responsabilidade do município;
- Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do programa, a partir de propostas do grupo técnico, como: composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores), definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares; fluxo de articulação entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares e atendimentos às demandas identificadas pelos visitadores e supervisores;
- Elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações.

§ 1º – Os membros do Comitê, titulares e suplentes, exercerão o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução e não serão remunerados.

§ 2º – O desempenho das atribuições a que se refere este decreto não será remunerado, mas considerado serviço público relevante.

§ 3º – O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em pauta.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º. Revogam- se as disposições em contrário.

Itapetim-PE 19 de Abril de 2021



Adelmo Alves de Moura
Prefeito Municipal

financeiro de 2021, em: Unidade Orçamentária: 6001 - Fundo Municipal de Saúde Programa Orçamentário: 10.301.0021 Construção de Sede do (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) SAMU Elemento de Despesa: 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES. Contratado: N5 Construtora Ltda. CNPJ: 10.799.855/0001-88. Valor R\$25.497,69. Vigência: de 26/04/2021 a 26/05/2021.

Itapetim, 26/04/2021.

ADELMO ALVES DE MOURA.

Prefeito. (*)(**)

Publicado por:

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

Código Identificador:F811EF10

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 174 DE 19 ABRIL DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, consoante disposições pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Prefeito, o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, Instituído pelo Decreto federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016 e promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016.

Art. 2º O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

I - Gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; II - Crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e

III - Crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art. 3º O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e de suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e Ranieri Braga - Legislação - Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - 2/3

V - Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4º Para alcançar os objetivos elencados no art. 3º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuam junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersectorialidade;

III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersectorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

IV - o apoio aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, visando à mobilização, à articulação intersectorial e à implementação do Programa; e

V - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Art. 5º - Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz cabe:

Acordar o Plano de Ação Municipal : com diretrizes, estratégicas e metas;

Tomar decisões quanto as etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;

Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares aqueles disponibilizados pela união/ estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no programa, estratégias para sua implementação e acompanhamento local;

Aprovar matérias de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente complementares aqueles disponibilizados pela união e estado;

Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam intersectorialidade do programa e a implementação das ações de responsabilidade do município;

Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do programa, a partir de propostas do grupo técnico, como: composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores), definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares; fluxo de articulação entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares e atendimentos às demandas identificadas pelos visitadores e supervisores;

Elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância e monitorar sua execução por meio da intersectorialidade e da integração de políticas e ações.

§ 1º - Os membros do Comitê, titulares e suplentes, exercerão o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução e não serão remunerados.

§ 2º - O desempenho das atribuições a que se refere este decreto não será remunerado, mas considerado serviço público relevante.

§ 3º - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em pauta.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapetim-PE 19 de Abril de 2021

ADELMO ALVES DE MOURA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jarleide Angelo Lopes Gomes

Código Identificador:AE0FCD1E

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 06/2021 –
CONCORRÊNCIA 02/2017**

Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante: Silva E Leite Construções E Serviços Ltda – Contratada. Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo 65, I, letra “b” e parágrafo primeiro da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade “Concorrência 02/2017”. Da Alteração Do Valor e prorrogação de prazo: Pelo presente e na melhor forma de direito o prazo do referido contrato será prorrogado por mais três meses, finalizando em 23 de Julho de 2021. Fica um acréscimo no valor de R\$ 120.017,52 (Cento e Vinte Mil, Dezessete Reais e Cinquenta e Dois Centavos) à importância inicialmente pactuada e aditivada, passando o valor total constar como sendo R\$ 3.631.109,41 (Três Milhões, Seiscentos e Trinta e Um Mil, Cento e Nove Reais e Quarenta e Um Centavos), perfazendo um aumento 4,13 % ao valor contratado, dentro do limite legal. Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Data: Itapetim / PE, 26 de Abril de 2021. Assinam: Adelmo Alves de Moura – Prefeito Municipal - Contratante. Silva e Leite Construções e Serviços Ltda – Contratada.

Publicado por:

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

Código Identificador:C48684D9

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA**